

OF.S/386/04

Porto Velho, 10 de novembro de 2004.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei nº 1380, de 30 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial nº 98, de 31 de agosto de 2004, republicada no Diário Oficial nº 119, de 30 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Cotel
para providenciar
publicação 18.11.04

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro 2191
Recebido 18/11/04 às 10:20
Recebido por *Maria Vilani de Moura*
Secretaria de COTEL

Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

Samilde Mosinho Amorim
Protocolo C.G.A.G.
Em 17/11/04

Recebido por
Recebido em
Registro nº
Coordenadoria Técnica-Legislativa
GOV. DO ESTADO DE RONDONIA

RECEBIDO NA C.G.A.G
17/11/04 às 11:24hs
Priscila Maria M. Medeiros

ERRATA

A Lei nº 1380, de 30 de agosto de 2004 publicada no Diário Oficial nº 98, de 31 de agosto de 2004, republicada no Diário Oficial nº 119, de 30 de setembro de 2004.

Onde se lê:

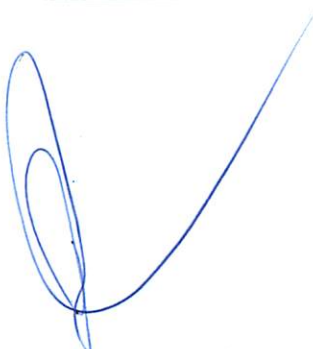
Art. 3º

				R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Reaparelhamento das Unidades da área de saúde	1288		00	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Leia-se:

Art. 3º

				R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Reaparelhamento das Unidades da área de saúde	1288	44.90.52.00	00	100.000,00
TOTAL				100.000,00



Publicado no Diário Oficial

n.º 152 de 20/11/04



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/371/04.

Porto Velho, 16 de setembro de 2004.

Senhor Coordenador,

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da republicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1380, de 30 de agosto de 2004, por ter saído com incorreções.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Ellen Ruth.

Deputada Ellen Ruth
2ª Secretária

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1380 , DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.000.000,00 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de despesas de capital e criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Saúde-SESAU, para o atendimento da despesas abaixo discriminada:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Reaparelhamento das Unidades da área de saúde	1288	44.90.52.00	00	100.000,00
TOTAL				100.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
138	SEAPES	2222	44.50.42.00	00	20.000,00
140					20.000,00
141					13.000,00
143	FEAS	2748	33.50.43.00	00	12.000,00
155					35.000,00
TOTAL					100.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na aquisição de uma ambulância para atender o município de Mirante da Serra.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP, para atendimento das despesas abaixo discriminadas:



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
GOVERNADORIA
LEI Nº 1380 DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Esta Lei estabelece o regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico Administrativo, de nível médio, para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Economia, do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura de interesse econômico e social do Estado.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico Administrativo, de nível médio, para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Economia, do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura de interesse econômico e social do Estado.

Art. 2º - O regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico Administrativo, de nível médio, para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Economia, do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura de interesse econômico e social do Estado, será regido pelas disposições desta Lei e pelo Decreto nº 13.800, de 30 de agosto de 2004.

Art. 3º - O regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico Administrativo, de nível médio, para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Economia, do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura de interesse econômico e social do Estado, será regido pelas disposições desta Lei e pelo Decreto nº 13.800, de 30 de agosto de 2004.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
TOTAL				...

Art. 4º - O regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico Administrativo, de nível médio, para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Economia, do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura de interesse econômico e social do Estado, será regido pelas disposições desta Lei e pelo Decreto nº 13.800, de 30 de agosto de 2004.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Construção, ampliação e reforma de prédios públicos	1338	44.90.51.00	00	150.000,00
TOTAL				150.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
151	Departamento de Viação e obras Públicas do Estado - DEVOP	0149	44.40.42.00	00	50.000,00
154					50.000,00
149					50.000,00
TOTAL					400.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na construção da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, para o atendimento das despesas abaixo discriminada:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio as iniciativas locais	2222	44.90.52.00	00	10.000,00
TOTAL				10.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
379	Departamento de Viação e obras Públicas do Estado - DEVOP	0149	44.40.42.00	00	10.000,00
TOTAL					10.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes para auxiliar a Cooperativa de Criadores de Avestruz de Mirante da Serra – COOCRAM a realizar a 2ª Maratona do Avestruz.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, para o atendimento das despesas abaixo discriminada:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio ao Ensino Fundamental	1343	44.90.51.00	00	400.000,00
TOTAL				400.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
035	Departamento de Viação e obras	0149	44.40.42.00	00	40.000,00
485	Públicas do Estado - DEVOP				360.000,00
TOTAL					400.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na construção da quadra esportiva da Escola de Ensino Fundamental Dra. Ana Adelaide Granjeiro, no distrito de Calama, município de Porto Velho.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo provêm de excesso de arrecadação, que será devidamente comprovado no decreto que abrir o referido crédito suplementar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM			
1514.061821243.1277	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros	4490.5200	26	700.000,00
1514.061821243.2600	Manutenção e funcionamento do CBM/RO	3390.1400	26	10.000,00
		3390.1500	26	35.000,00
		3390.3000	26	40.000,00
		3390.3300	26	20.000,00
		3390.3600	26	5.000,00
		3390.3900	26	181.500,00
		3390.9200	26	8.000,00
		TOTAL		1.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 113/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.000.000,00 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 23/08/04
Horas 10:45
Por UENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.000.000,00 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de despesas de capital e criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo provêm de excesso de arrecadação, que será devidamente comprovado no decreto que abrir o referido crédito suplementar.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Reaparelhamento das Unidades da área de saúde	1288	44.90.52.00	00	100.000,00
TOTAL				100.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
138	SEAPES	2222	44.50.42.00	00	20.000,00
140					20.000,00
141					13.000,00
143					12.000,00
155	FEAS	2748	33.50.43.00	00	35.000,00
TOTAL					100.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na aquisição de uma ambulância para atender o município de Mirante da Serra.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP, para atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Construção, ampliação e reforma de prédios públicos	1338	44.90.51.00	00	150.000,00
TOTAL				150.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
151	Departamento de Viação e obras Públicas do Estado - DEVOP	0149	44.40.42.00	00	50.000,00
154					50.000,00
149					50.000,00
TOTAL					150.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na construção da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio as iniciativas locais	2222	44.90.52.00	00	10.000,00
TOTAL				10.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	R\$ 1,00
					VALOR A DEDUZIR
379	Departamento de Viação e obras Públicas do Estado - DEVOP	0149	44.40.42.00	00	10.000,00
TOTAL					10.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes para auxiliar a Cooperativa de Criadores de Avestruz de Mirante da Serra – COOCRAM a realizar a 2ª Maratona do Avestruz.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	R\$ 1,00
				VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio ao Ensino Fundamental	1343	44.90.51.00	00	400.000,00
TOTAL				400.000,00

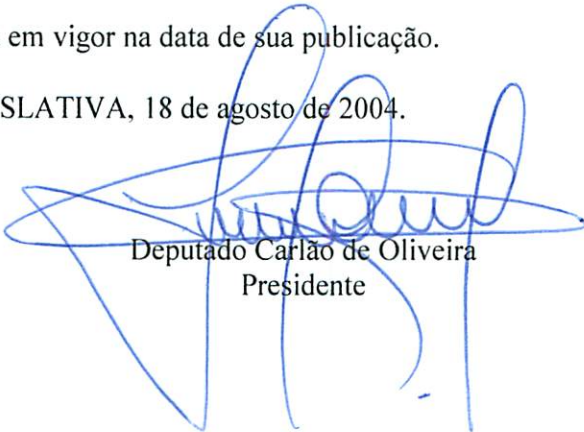
§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	R\$ 1,00
					VALOR A DEDUZIR
035	Departamento de Viação e obras	0149	44.40.42.00	00	40.000,00
485	Públicas do Estado – DEVOP				360.000,00
TOTAL					400.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na construção da quadra esportiva da Escola de Ensino Fundamental Dra. Ana Adelaide Granjeiro, no distrito de Calama, município de Porto Velho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2004.


Deputado Carão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM			
1514.061821243.1277	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros	4490.5200	26	700.000,00
1514.061821243.2600	Manutenção e funcionamento do CBM/RO	3390.1400	26	10.000,00
		3390.1500	26	35.000,00
		3390.3000	26	40.000,00
		3390.3300	26	20.000,00
		3390.3600	26	5.000,00
		3390.3900	26	181.500,00
		3390.9200	26	8.000,00
		TOTAL		1.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 101 , DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.000.000,00 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) alocados no elemento de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação de excesso de arrecadação ora pretendida são provenientes do excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo em apenso.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. TOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 11 / 08 / 2004

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.000.000,00 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de despesas de capital e criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

X Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM			
1514.061821243.1277	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros	4490.5200	26	700.000,00
1514.061821243.2600	Manutenção e funcionamento do CBM/RO	3390.1400	26	10.000,00
		3390.1500	26	35.000,00
		3390.3000	26	40.000,00
		3390.3300	26	20.000,00
		3390.3600	26	5.000,00
		3390.3900	26	181.500,00
		3390.9200	26	8.000,00
		TOTAL		1.000.000,00